



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

AUTÓGRAFO Nº 00³³/2022 PROJETO DE LEI DE Nº 040/2022

“Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 2084, de 26 de julho de 2021, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos do art. 23, inciso XXV de seu Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 07 de junho de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 2º Lei Municipal nº 2.084/2.021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar da conta-corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer outra conta, salvo a de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida, nos prazos estipulados contratualmente.

§ 1º Em caso de necessidade, fica igualmente autorizado o Banco do Brasil S.A. a descontar diretamente dos recursos do Fundo de Participação do Município (FPM), a que se referem os arts. 158 e 159, I, “b”, e II, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham substituí-los, bem como outras garantias admitidas em Direito.

§ 2º Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se referem este artigo, tudo em conformidade com o art. 60, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1.964.

§ 3º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* e no § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

a vincular, mediante prévia aceitação do Banco do Brasil S.A., outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.084/2.021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos combinados do art. 32, § 1º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 e dos arts. 42 e 43, IV, da Lei Federal nº 4.320/1.964.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 08 de junho de 2022.


EVERTON ALVES FERREIRA

Presidente


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Vice-Presidente


MOISÉS ANTÔNIO LEITE

1º Secretário


CAIO AUGUSTO GARCIA COSTA E

SILVA

2º Secretário